



43 = Assunto

## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 26 dias do mês de maio de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 8:53 min (oito horas e cinquenta e três minutos) do dia 26 de maio de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os eminentes Juizes José Liberato Costa Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idélano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Carlos Alberto Vilhena. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata que, após retificações, foi aprovada. Em seguida, à conferência dos acórdãos, iniciou o julgamento dos processos constantes da pauta nº 024/94, seguintes: Autos 2292/94 - Procedência: Palmas - Assunto: Solicita providências, a fim de que seja feito um recadastramento eleitoral nos Municípios de São Miguel do Tocantins, Sítio Novo do Tocantins, Itaguatins e Axixá do Tocantins - Requerente: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - Deputado Abrão Costa - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNANIME: Acolhendo o parecer oral da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pela prejudicialidade do pedido, tendo em vista esta Corte já ter decidido pelo recadastramento em decisão anterior. Autos 2294/94 - Assunto: Indicação de Preparador Eleitoral para o Município de São Miguel do Tocantins (11a. Zona) - Sr. Raimundo Barbosa da Silva - Requerente: Exmo. Sr. Juiz da 11a. Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idélano Soares Lima - DECISÃO UNANIME: Acolhendo o parecer do douto Ministério Público, pela prejudicialidade da indicação do Sr. Raimundo Barbosa da Silva para a função de Preparador Eleitoral para o Município de São Miguel do Tocantins (11a. Zona) e consequente arquivamento do processo, considerando a superveniência da Lei 8.868/94. Autos 2329/94 - Procedência: Ananás (12a. Zona) - Assunto: Indicação de Preparador Eleitoral para o Município de Ananás, pertencente à 12a. Zona Eleitoral de Xambioá - Sr. Elviro Vieira da Cruz - Requerente: Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 12a. Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idélano Soares Lima - DECISÃO UNANIME: Acolhendo o parecer do douto Ministério Público, pela prejudicialidade da indicação do Sr. Elviro Vieira da Cruz para a função de Preparador Eleitoral em Ananás e arquivamento do feito, considerando a superveniência da Lei 8.868/94. Autos 087/94 - Assunto: Solicitação (FAZ) - Locação de prédio para instalação do Cartório Eleitoral da capital - Interessado: Cartório da 29a. Zona Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - DECISÃO UNANIME:



## JUSTIÇA ELEITORAL

Acolhendo o douto parecer do Ministério Público, pelo indeferimento do pedido por ausência de recursos para fazer face às despesas com a locação de prédio para instalação do Cartório Eleitoral da Capital. Autos 021/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Representação contra o Secretário Municipal, Odir Rocha pela prática de propaganda eleitoral ilícita - Requerente: Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - O Tribunal em votação unânime, desacolheu a preliminar de inaplicabilidade da Lei 8.713/93, levantada pela defesa do Sr. Manoel Odir Rocha, nos termos do parecer ministerial. No mérito, acolhendo o douto parecer ministerial, pela aplicação da multa administrativa prevista no parágrafo 2º, do art. 59, da Lei 8.713/93, no valor mínimo legal (o equivalente em cruzeiros reais a 10 mil UFIRs pelo valor da UFIR da data do efetivo pagamento), pela prática de propaganda eleitoral ilícita em "out doors". Autos 2392/94 - Procedência: Augustinópolis (21ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do PP - Requerente: Presidente da Comissão Regional do PP do Tocantins - Dep. Osvaldo Reis - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - DECISÃO UNANIME: Acatando o parecer ministerial pelo deferimento do pedido de registro, considerando fiel cumprimento das disposições sobre a matéria, constantes da Resolução TSE nº 10.785/80, assegurando-se a vaga destinada ao líder da bancada, se for o caso. Autos 2398/94 - Procedência: Araguaína (1ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Social Democrático - Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional do PSD - Sra. Silvia Mara Barreto Cohen - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - DECISÃO UNANIME: Acolhendo o parecer do Ministério Público Federal, pelo deferimento do pedido de registro, vez que presentes as determinações contidas na Resolução TSE nº 10.785/80, ressalvando que seja reservada a vaga, se for o caso, ao líder da bancada. Autos 2349/94 (Babaçulândia), 2369/94 (Sandolândia), 2374/94 (Cachoeirinha), 2379/94 (Sítio Novo do Tocantins) e 2384/94 (Paraná) - julgados em conjunto - Assunto: Pedido de registro de diretório municipal do P. Progressista Reformador - Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional Provisória do PPR - Dep. Leomar Quintanilha - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - DECISÃO UNANIME: Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento dos pedidos, considerando o atendimento às exigências legais contidas na Resolução TSE nº 10.785/80, ressalvando que seja reservada a vaga, se for o caso, ao líder da bancada. Autos 2389/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de diretório regional do P. Progressista Reformador - Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional Provisória do PPR - Dep. Leomar Quintanilha - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISÃO UNANIME: Acolhendo o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, pelo deferimento do pedido de registro de Diretório definitivo do PPR, considerando o atendimento às exigências legais contidas na Resolução TSE nº 10.785/80.



## JUSTIÇA ELEITORAL

Autos 2338/94 (Taguatinga) e 2354/94 (Lageado do Tocantins) - julgados em conjunto - Assunto: Pedido de registro de diretório municipal do P. Progressista Reformador - Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional Provisória do PPR - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - **DECISÃO UNANIME:** Acolhendo o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, pelo deferimento dos pedidos, considerando o atendimento às exigências legais contidas na Resolução TSE nº 10.785/88, assegurando-se a vaga destinada ao líder da bancada, se for o caso. Autos 2420/94 - **Procedência:** Arraias (22a. Zona) - Assunto: Encaminha pedido de dispensa do Escrivão Eleitoral da 22a. Zona - Sr. Eulálio da Silva Reis, e indica para substituí-lo a partir de 11/05/94, a Sra. Celina Mara Gomes Carvalho - Requerente: Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 22a. Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - **DECISÃO UNANIME:** Acatando o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que acompanhou a sugestão dos Exmos. Srs. Juiz José Liberato Costa Póvoa e Bernardino Lima Luz, pela indicação da Escrivão Eleitoral, Sra. Celina Mara Gomes Carvalho, a partir de 11/05/94, vez que observado o art. 33 do Código Eleitoral, com a ressalva de que os autos retornem à Secretaria para informar a que título foi nomeado o substituto e, se for o caso, à Corregedoria Regional Eleitoral. Autos 2253/94 (8a. Zona) - **Procedência:** Filadélfia - Assunto: Indicação de Preparadora Eleitoral para o Município de Goiatins - Requerente: Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 8a. Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - **DECISÃO UNANIME:** Acolhendo o parecer do douto Ministério Público Federal, pela prejudicialidade do pedido de indicação da Sra. Clores Maria Coelho de Sá para o cargo de Preparadora Eleitoral no Município de Goiatins (8a. Zona) e consequente arquivamento do feito, considerando a superveniência da Lei 8.868/94. Autos 2408/94 - **Procedência:** Formoso do Araguaia (15ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de diretório municipal do P. Democrático Trabalhista - Requerente: Presidente do diretório regional do PDT - Sr. João Telmo Valduga - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idélano Soares Lima - **DECISÃO UNANIME:** Acolhendo o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, pelo deferimento do pedido, considerando o atendimento às exigências legais contidas na Resolução TSE nº 10.785/88, ressaltando que seja reservada a vaga, se for o caso, ao líder da bancada. Autos 2367/94 (Pedro Afonso), 2372/94 (Goianorte), 2377/94 (Aliança do Tocantins) e 2382/94 (Ponte Alta do Bom Jesus) - julgados em conjunto - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista Reformador - Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional Provisória do PPR no Tocantins - Dep. Leomar Quintanilha - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idélano Soares Lima - **DECISÃO UNANIME:** Acolhendo o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, pelo deferimento dos pedidos, considerando o atendimento às exigências legais contidas na Resolução TSE nº 10.785/88. Autos 533/94 - Assunto: Vale-Transporte - Interessado: Setor de Pessoal: TRE - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - **DECISÃO UNANIME:**

+ 70

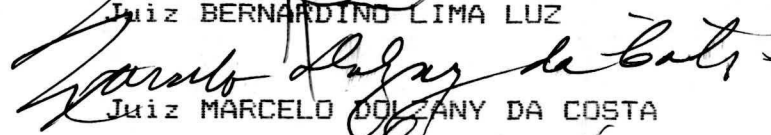


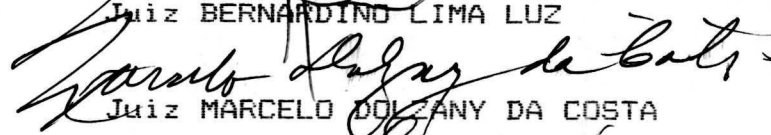
## JUSTIÇA ELEITORAL

Acatando o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pela implantação do benefício de vale-transporte aos servidores desta Casa, tendo em vista todos os requisitos legais estarem preenchidos. Terminados os julgados, o Sr. Secretário procedeu a leitura da Ata da sessão extraordinária do dia 25/05/94, que foi aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente em seu nome e dos demais Juizes do Tribunal, agradeceu ao Sr. Procurador pela relevante contribuição que prestou à Justiça Eleitoral do Estado do Tocantins, ressaltando sua capacidade e conhecimento jurídico, desculpando-se da exaltação no calor dos debates e desejando um breve retorno a esta Casa. Com a palavra, o Juiz Bernardino Lima Luz mencionou que dos calorosos debates colheu-se grande contribuição para o bom desempenho desta Corte e, que acima de toda divergência, soube reconhecer a pessoa do Ministério Público que mostrou ser de grande capacidade. O Sr. Procurador agradeceu as palavras gentis do Sr. Presidente e Juiz Bernardino Lima Luz, que falaram em nome da Corte, e a acolhida de todos, desculpando-se pelos excessos cometidos ao longo dos debates, despedindo-se, mas colocando à disposição deste Tribunal os seus préstimos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 11:40 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo  
----- (Humberto Rabelo) Secretário que a redigi.

  
Desembargador AMADO CILTON ROSA  
Presidente

  
Desembargador JOSÉ LIBERATO COSTA POIVA

  
Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

  
Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

  
Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

  
Juiz PAULO IDEIANO SOARES LIMA

Fui presente: Dr. JULIANO B. VILLA-VERDE DE CARVALHO  
Proc. Reg. Eleitoral